



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PROJETO DE LEI Nº 1.072 /2020

Dispões sobre alteração nos Artigos da Lei Nº 681 de 27 de Setembro de 2001 – Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Primavera do Leste/MT.

Artigo 1º – Altera o artigo 52 da Lei 681/2001

Art. 52 - Não se concederá licença-prêmio ao Profissional da Educação Municipal que, no período aquisitivo:

- I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- ~~II - afastar-se do cargo em virtude de:~~
- ~~III - licença para tratar de interesse particular, sem subsídio;~~
- ~~IV - licença para tratar de interesse particular, sem subsídio;~~

Que passa a vigorar:

I -

II - afastar-se do cargo em virtude de:

- a) licença para tratar de interesse particular, sem subsídio;
- b) licença para tratar de interesse particular, sem subsídio;
- c) acompanhamento de cônjuge ou companheiro.

Art 2º – Altera o artigo 44 da Lei Nº 681 de 27 de Setembro de 2001

~~Artigo 44 – O adicional é devido a razão de 5% (cinco por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço público efetivo prestado ao município, autarquias e fundações públicas municipais, observado o limite máximo de 35%, incidente sobre o vencimento básico do cargo efetivo.~~

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE 29-Mai-2020 10:04 010059 28



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Parágrafo Único - O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o quinquênio, assegurada a percepção, a partir da vigência da presente lei, pelos quinquênios já completados desde a admissão ao serviço público municipal.

Que passa a vigorar:

Artigo 44 - O adicional é devido a razão de 5% (cinco por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço público efetivo prestado ao município, autarquias e fundações públicas municipais, observado o limite máximo de 35%, incidente sobre o vencimento básico do cargo efetivo sendo incorporado ao salário-base.

Paragrafo único

JUSTIFICATIVA

O adicional por tempo de serviço é um acréscimo concedido ao servidor público a cada cinco anos de efetivo serviço, na razão de 5% podendo chegar até 35% sobre os seus vencimentos. Todo mês a contribuição previdenciária é deduzida do valor total dos proventos do servidor, incluindo os valores recebidos no referido adicional. Nesta emenda, propomos portanto, que os valores do ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO seja incorporado definitivamente ao salário-base do servidor compondo o seu vencimento sem correr riscos de perder estes valores em razão de eventuais mudanças legais no decurso da carreira.

As alterações foram necessária para fazer correções e acréscimos legais nos artigos que se encontrava confuso melhorando assim o entendimento da lei

Edna Mahnic
Vereadora PT